



Universidade Federal do ABC

Regimento Interno
Comissão de Ética da UFABC

2018

Versão	Data	Status	Membros
1	30/05/2018	Validação da 1ª versão do documento.	Andrea Fernandes de Lima Arlene Martinez Ricoldi Gustavo Di Cesare Giannella Nathalie de Almeida Bressiani Sergio Roberto Meneses de Carvalho Vanessa Cervelin Segura Secretária: Lindalva Eufrázio da Conceição

TÍTULO I

DA COMISSÃO DE ÉTICA DA UFABC

Art 1º - A Comissão de Ética da Universidade Federal do ABC (CE-UFABC) foi criada em 2011 com os objetivos de fomentar o debate sobre os desafios éticos enfrentados pelas instituições públicas de ensino superior, promover a cooperação e relações de respeito mútuo entre os membros da comunidade universitária, esclarecer os princípios e compromissos éticos que devem orientar a atuação destes e apurar denúncias de infrações éticas cometidas por eles.

Art 2º - O trabalho da CE-UFABC é subsidiado por normas e documentos que estabelecem os compromissos éticos dos cidadãos, servidores federais e comunidade universitária, bem como o funcionamento e o rito processual a serem seguidos pelas Comissões de Ética nas instituições públicas federais. Dentre estes, cabe destacar aqui os Decretos nº 1.171/94 e nº 6.029/07, a Resolução da Comissão de Ética Pública nº 10/08, o Código de Ética da UFABC e as regras deste Regimento Interno.

Art 3º - Estão sujeitos a CE-UFABC todos os membros da comunidade universitária da UFABC com exceção dos ocupantes de cargos de nível de CD 1 e 2, submetidos à Comissão de Ética Pública.

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art 4º - Compete à CE-UFABC:

- I. atuar como instância consultiva da comunidade universitária, esclarecendo os princípios e compromissos éticos que devem orientar a atuação de seus membros;
- II. receber denúncias e representações contra membros da comunidade universitária por suposta violação dos princípios e compromissos éticos assumidos pela Universidade e pelos membros da comunidade universitária;
- III. acatar ou não as denúncias e representações;
- IV. remeter denúncia ou representação à área competente quando for o caso;
- V. instaurar processo para apuração de fato ou conduta que possa configurar violação descrita no inciso II;

- VI. apurar, de ofício ou mediante denúncia, fato ou conduta que possa configurar violação descrita no inciso II;
- VII. convocar servidor e convidar outras pessoas a prestar informação;
- VIII. requisitar às partes, aos membros da comunidade universitária e às respectivas áreas e entidades informações e documentos necessários à instrução de expedientes;
- IX. realizar diligências e solicitar pareceres de especialistas;
- X. arquivar os processos quando não for comprovado o desvio ético;
- XI. recomendar a abertura de procedimento administrativo, quando julgar ser o caso;
- XII. esclarecer e julgar comportamentos com indícios de desvios éticos;
- XIII. dirimir dúvidas quanto à aplicação do Código de Ética da UFABC e deliberar sobre os casos omissos, observando as normas e orientações da Comissão de Ética Pública;
- XIV. aplicar a penalidade de censura ética aos servidores e encaminhar cópia do ato à instância que couber, sem prejuízo de ações de natureza penal, civil ou administrativa;
- XV. lavrar, se for o caso, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional (ACPP);
- XVI. encaminhar suas conclusões às autoridades competentes, sugerindo providências ao dirigente máximo da Instituição.
- XVII. notificar as partes sobre suas decisões;
- XVIII. informar à Comissão de Ética Pública sobre casos de censura ética aplicados;
- XIX. criar um acervo de decisões do qual se extraia princípios norteadores das atividades da Universidade;
- XX. encaminhar relatório anual de suas atividades à Comissão de Ética Pública;
- XXI. encaminhar cópia do relatório anual de suas atividades ao Conselho Universitário;

- XXII. encaminhar, quando necessário, sugestões de revisão do Código de Ética da UFABC ao Conselho Universitário;
- XXIII. publicizar o Código de Ética da UFABC e promover debates sobre questões e desafios éticos enfrentados pelas instituições públicas de ensino superior.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art 5º - A CE-UFABC é composta por seis membros conselheiros, sendo três titulares e três suplentes, além de um secretário, que devem cumprir os seguintes critérios:

- I. ser servidor público do quadro permanente da UFABC;
- II. não possuir qualquer punição ética ou disciplinar indicada em seu assentamento funcional;
- III. não exercer Cargo de Direção (CD);
- IV. não exercer função eletiva em Sindicato, Associação, ou agremiações representativas das categorias funcionais ou discentes.

Art. 6º - Na ausência do membro titular, o respectivo suplente deve imediatamente assumir suas atribuições.

Art. 7º - A investidura dos membros da CE-UFABC cessa com a extinção do mandato, com a renúncia ou com o impedimento, em função de desvio disciplinar ou ético reconhecido pela Comissão de Ética Pública.

DA INDICAÇÃO DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art. 8º - Os Conselheiros serão indicados após escolha da maioria dos integrantes da CE-UFABC, incluídos os suplentes, e nomeados pelo Reitor da UFABC.

§1º As indicações de que trata o caput serão precedidas do preenchimento de formulário específico fornecido pela CE-UFABC ao candidato, e entrevista de admissão realizada por no mínimo dois dos membros da Comissão, sendo necessariamente um membro titular.

§2º Os conselheiros, titulares e suplentes, possuem mandatos não coincidentes de três anos, permitida uma recondução por igual período.

§3º A CE-UFABC deverá ser composta por membros titulares e suplentes que expressem a diversidade da Instituição.

§4º Caso haja renúncia ou vacância de vaga de membro da CE-UFABC, caberá aos integrantes restantes, realizar o processo de reposição, conforme §1º.

§5º Os servidores interessados em compor a CE-UFABC, que cumprem os requisitos do Art. 5º, deverão encaminhar a solicitação através do preenchimento de formulário específico disponibilizado pela CE-UFABC em seu sítio.

§6º A CE-UFABC se reserva o direito de indicar servidores que não tenham manifestado previamente seu interesse em compor a Comissão.

DA ESCOLHA DO PRESIDENTE

Art 9º - Os membros da CE-UFABC escolherão, por maioria, o seu presidente, que terá mandato de três anos, permitida uma recondução.

§1º No caso de vacância ou impedimento, o cargo de Presidente da CE-UFABC será preenchido imediatamente pelo membro mais antigo, que cumprirá o restante do mandato, caso tenha transcorrido mais da metade do mandato.

§2º Caso, no momento de vacância ou impedimento, transcorrido menos da metade do mandato a cumprir, o membro mais antigo estabelecerá imediatamente o processo de escolha de um novo presidente para a conclusão do mandato vigente.

DA SECRETARIA EXECUTIVA

Art 10 - A CE-UFABC contará com uma Secretaria Executiva, que prestará apoio técnico e administrativo.

§1º A Secretaria Executiva da CE-UFABC será composta por, no mínimo um secretário, servidor de cargo efetivo na instituição, de qualquer formação, podendo contar com uma equipe de apoio, composta por outros servidores do quadro da UFABC, efetivos ou em estágio probatório.

CAPÍTULO III

DO FUNCIONAMENTO

Art 11 - As deliberações da CE-UFABC serão tomadas preferencialmente por consenso, na impossibilidade, pelo voto da maioria de seus membros titulares,

ou suplentes no exercício da titularidade, cabendo ao presidente o voto de qualidade.

Art 12 - As reuniões da CE-UFABC ocorrerão, em caráter ordinário, mensalmente, e, extraordinariamente, sempre que necessário;

§1º As reuniões de que trata o *caput*, acontecerão em sala reservada à Secretaria Executiva da CE-UFABC, ou, em espaço reservado para essa finalidade, em qualquer dos Campi da UFABC.

Art 13 - A pauta das reuniões da CE-UFABC será composta a partir de sugestões do presidente, dos membros e do Secretário-Executivo, admitindo-se no início de cada reunião:

- I. a inclusão de novos assuntos na pauta do expediente para reunião seguinte;
- II. solicitação de reunião extraordinária.

Art 14 - Assuntos específicos e urgentes poderão ser objeto de deliberação mediante comunicação eletrônica via e-mail institucional entre os membros da CE-UFABC.

Art 15 - Os trabalhos na CE-UFABC são considerados relevantes e têm prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos dos seus membros.

Art 16 - O Plano de Trabalho Anual, que contemplará as principais atividades, proporá metas, indicadores e previsão de recursos necessários, deverá ser aprovado na segunda reunião ordinária de cada ano.

Art 17 - O Relatório Anual de Atividades deverá ser aprovado na última reunião ordinária do ano e encaminhado para a Comissão de Ética Pública, acompanhado da agenda de trabalho da CE-UFABC para o ano subsequente;

§1º As reuniões serão registradas em ata, redigida pelo Secretário-Executivo, devendo ser apreciada pela CE-UFABC em reunião subsequente.

CAPÍTULO IV

DAS ATRIBUIÇÕES DOS MEMBROS

Art 18 - Compete ao presidente da CE-UFABC:

- I. convocar e presidir as reuniões;

- II. orientar os trabalhos da CE-UFABC, ordenar os debates, iniciar e concluir as deliberações;
- III. orientar e supervisionar os trabalhos da Secretaria-Executiva;
- IV. tomar os votos e proclamar os resultados;
- V. autorizar a presença nas reuniões de pessoas que, por si ou por entidades que representem, possam contribuir para os trabalhos da CE-UFABC;
- VI. proferir voto de qualidade em caso de empate;
- VII. determinar o registro de seus atos enquanto membro da CE-UFABC, inclusive reuniões com autoridades submetidas ao Código de Ética;
- VIII. acompanhar a instauração de processos de apuração de prática contrária ao Código de Ética, a execução de diligências e a expedição de comunicados à autoridade que couber;
- IX. decidir os casos de urgência, *ad referendum* da CE-UFABC;
- X. designar relator para os processos;
- XI. designar aos conselheiros tarefas específicas necessárias ao bom funcionamento da CE-UFABC.

Art 19 - Compete prioritariamente aos membros conselheiros da CE-UFABC:

- I. sugerir pautas para reuniões;
- II. examinar as matérias que lhes forem submetidas, emitindo pareceres e voto;
- III. pedir vista de matéria em deliberação pela CE-UFABC;
- IV. participar de entrevistas de novos membros;
- V. solicitar informações a respeito de matérias sob exame da CE-UFABC; e
- VI. representar a CE-UFABC em eventos públicos, por delegação de seu presidente.

Art 20 - Compete ao Secretário-Executivo:

- I. secretariar as reuniões;

- II. manter relação atualizada do status dos processos tramitados na CE-UFABC;
- III. assessorar a CE-UFABC, na elaboração de plano de trabalho propondo metas, indicadores e recursos necessários;
- IV. organizar a agenda das reuniões e assegurar o apoio logístico à CE-UFABC;
- V. proceder ao registro das reuniões e à elaboração de suas atas, compartilhando cópia digital com os Membros;
- VI. encaminhar o Relatório Anual de Atividades à Comissão de Ética Pública, bem como a agenda de trabalho da CE-UFABC para o ano subsequente;
- VII. dar apoio aos membros na CE-UFABC no cumprimento das atividades realizadas no âmbito da Comissão, quando necessário;
- VIII. instruir as matérias submetidas à deliberação;
- IX. encaminhar solicitação de estudos e pareceres como subsídios ao processo de tomada de decisão da CE-UFABC;
- X. solicitar às autoridades submetidas ao Código de Ética informações e subsídios para instruir assunto sob apreciação da CE-UFABC; e
- XI. agendar os encontros entre os membros, as partes e testemunhas, conforme solicitado.

CAPÍTULO V

DOS MANDATOS

Art 21 - Os membros da CE-UFABC cumprirão mandatos, não coincidentes, de três anos, permitida uma única recondução.

§1º Os membros suplentes serão indicados por seu respectivo titular, e selecionados pelo rito fixado no parágrafo 1º, do artigo 8º deste Regimento.

CAPÍTULO VI

DAS NORMAS DE PROCEDIMENTO

Art 22 - As fases processuais no âmbito da CE-UFABC serão:

- I. Procedimento Preliminar, compreendendo:

- a) juízo de admissibilidade, etapa na qual serão verificados os seguintes requisitos: descrição da conduta; indicação da autoria, quando possível; e apresentação de provas ou indicação de onde podem ser encontradas;
- b) instauração;
- c) Instrução, podendo compreender:
 - 1. coleta de provas documentais;
 - 2. manifestação do investigado; e
 - 3. realização de diligências urgentes e necessárias.
- d) Relatório;
- e) Decisão preliminar, determinando:
 - 1. arquivamento;
 - 2. proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP, ou
 - 3. conversão em Processo de Apuração Ética - PAE.

II. Processo de Apuração Ética, compreendendo:

- a) Instauração;
- b) Instrução complementar, com a realização de diligências, manifestação do investigado e produção de provas, guardado o direito ao contraditório e ampla defesa;
- c) Relatório;
- d) Deliberação e decisão, que declarará improcedência, ou conterà:
 - 1. sanção, consistente em censura ética;
 - 2. recomendação a ser aplicada;
 - 3. proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional - ACPP.

Art 23 - A apuração de infração ética será formalizada por procedimento preliminar, que deverá observar as regras de autuação, compreendendo numeração, rubrica da paginação, juntada de documentos em ordem cronológica e demais atos de expediente administrativo.

Parágrafo único: Os procedimentos serão distribuídos aos Conselheiros, para relatoria, em ordem de igualdade, de forma alternada e aleatória, encargo que permanecerá até o final do procedimento preliminar ou processo de apuração ética, se houver.

Art 24 - Até a sua conclusão, todos os expedientes de apuração de infração ética terão a chancela de "**reservado**", nos termos do Decreto nº 7.845/2012. Em seguida, poderão estar acessíveis aos interessados conforme disposições das Leis nº 9.784/1999 e 12.527/2011.

Art 25 - Ao denunciado, poderá ser facultado, a qualquer momento, o direito de conhecer o teor da acusação e ter vista dos autos no recinto da CE-UFABC, bem como de obter cópias de documentos, sujeito à análise da comissão.

Parágrafo único. As cópias deverão ser solicitadas formalmente à CE-UFABC.

Art 26 - A CE-UFABC, sempre que constatar possível ocorrência de ilícitos penais, civis, bem como atos de improbidade administrativa ou de infração disciplinar; ou ainda, possível ocorrência de infrações de competência de outras Comissões, encaminhará cópia dos autos às autoridades competentes para apuração, sem prejuízo da adoção das demais medidas de sua competência e do encaminhamento aos demais órgãos de controle interno.

Art 27 - A decisão final sobre investigação de conduta ética que resultar em sanção, em recomendação ou em Acordo de Conduta Pessoal e Profissional terá sua ementa publicada no Boletim de Serviço da UFABC, com a omissão dos nomes dos envolvidos e de quaisquer outros dados que permitam a identificação.

§1º A decisão final contendo nome e identificação do servidor integrará banco de dados de sanções da CE-UFABC, para fins de consulta, em casos de nomeação para cargo em comissão (FG1 a FG5 e CD3 a CD4), conforme disposto no Código de Ética da UFABC.

§2º A decisão final contendo nome e identificação do servidor deverá ser remetida à Comissão de Ética Pública para formação de banco de dados de sanções, para fins de consulta pelos órgãos ou entidades da administração pública federal, em casos de nomeação para cargo em comissão ou de alta relevância pública.

Art 28 - Os setores competentes da Universidade darão tratamento prioritário às solicitações de documentos e informações necessárias à instrução dos

procedimentos de investigação instaurados pela CE-UFABC, conforme determina o Decreto no 6.029, de 2007.

§1º A inobservância da prioridade determinada neste artigo implicará em responsabilização a quem lhe der causa.

§2º No âmbito da Universidade ou em relação aos respectivos servidores, a CE-UFABC terá acesso a todos os documentos necessários aos trabalhos, dando tratamento específico àqueles protegidos por sigilo legal.

TÍTULO II

CAPÍTULO VII

DO RITO PROCESSUAL

Seção I - Do Procedimento Preliminar

Subseção I - Da Denúncia

Art 29 - Qualquer interessado poderá provocar a atuação da CE-UFABC, visando a apuração de infração ética imputada a servidor da UFABC.

Art 30 - O processo de apuração de ato, fato ou conduta que, em tese, configure infração ao Código de Ética da UFABC poderá ser instaurado pela CE-UFABC de ofício, mediante representação ou denúncia.

§1º A instauração de ofício, de expediente de investigação deve ser fundamentada pelos integrantes da CE-UFABC, e apoiada em notícia pública de conduta, ou em indícios capazes de lhe dar sustentação.

§2º Se houver indícios de que a conduta configure, a um só tempo, falta ética e infração de outra natureza, inclusive disciplinar, a cópia dos autos deverá ser encaminhada ao órgão competente.

§3º Na hipótese prevista no § 2º, o denunciado deverá ser notificado sobre a remessa do expediente ao órgão competente.

§4º Havendo dúvida quanto ao enquadramento da conduta - desvio ético, infração disciplinar, ato de improbidade, crime de responsabilidade ou infração de natureza diversa - a CE-UFABC, em caráter excepcional, poderá solicitar parecer reservado junto à unidade responsável pelo assessoramento jurídico da UFABC.

Art 31 - A representação ou denúncia deve conter, preferencialmente, os seguintes requisitos:

- I. qualificação do representante ou denunciante;
- II. descrição da eventual infração ética;
- III. indicação da autoria;
- IV. apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único. Quando o autor da denúncia ou representação não se identificar, a CE-UFABC poderá, excepcionalmente, acolher os fatos narrados para fins de instauração, de ofício, de procedimento investigatório, desde que contenha indícios suficientes da ocorrência da infração ou, ao contrário, determinar o arquivamento sumário.

Art 32 - A representação ou denúncia será dirigida à CE-UFABC, podendo ser apresentada diretamente em sua sede, por via postal ou correio eletrônico, mediante formulário específico, disponível no sítio eletrônico da CE-UFABC.

§1º Caso o interessado em representar ou denunciar compareça perante a CE-UFABC, esta poderá reduzir a termo as declarações e colher a assinatura do autor, bem como receber eventuais provas.

Subseção II - Da Admissibilidade

Art 33 - Formalizada a representação ou denúncia, a CE-UFABC deliberará quanto ao preenchimento dos seguintes requisitos:

- I. descrição da conduta;
- II. indicação da autoria, caso seja possível; e
- III. apresentação dos elementos de prova ou indicação de onde podem ser encontrados.

Parágrafo único. Na hipótese de a representação ou denúncia preencher os requisitos acima e, mesmo assim, a CE-UFABC entender necessário, poderá coletar informações complementares ou elementos de prova.

Art 34 - A CE-UFABC, mediante decisão fundamentada e dando ciência ao denunciante, poderá inadmitir de pronto a representação ou denúncia manifestamente improcedente.

§1º É facultado ao autor da representação ou denúncia julgada improcedente, formular pedido de reconsideração no prazo de 10 (dez dias) contados da ciência da decisão, com a competente fundamentação e apresentando, se o for o caso, novos elementos de prova.

Subseção III - Da instrução do procedimento preliminar

Art 35 - Admitida a denúncia, a fase do procedimento preliminar observará o rito disposto no artigo 22.

Art 36 - Ao final do Procedimento Preliminar, será proferida decisão pela CE-UFABC determinando o arquivamento, proposta de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, mediante consentimento do denunciado ou sua conversão em Processo de Apuração Ética.

§1º Lavrado o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, o Procedimento Preliminar será sobrestado, a critério da CE-UFABC, por até dois anos, conforme o caso.

§2º Se, até o final do prazo de sobrestamento, o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for cumprido, será determinado o arquivamento do feito.

§3º Se o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional for descumprido, a CE-UFABC dará seguimento ao feito, convertendo o Procedimento Preliminar em Processo de Apuração Ética.

§4º Não será objeto de Acordo de Conduta Pessoal e Profissional o descumprimento ao disposto no inciso XV do Anexo ao Decreto no 1.171, de 1994.

Seção II - Do Processo de Apuração Ética

Subseção I - Da instauração e Instrução Complementar

Art 37 - Instaurado o Processo de Apuração Ética, a CE-UFABC notificará o investigado para, no prazo de dez (10) dias, apresentar defesa prévia, por escrito, listando eventuais testemunhas, até o número de quatro, e apresentando ou indicando as provas que pretende produzir.

Parágrafo único. O prazo previsto neste artigo poderá ser prorrogado por igual período, a juízo da CE-UFABC, mediante requerimento justificado do investigado.

Art 38 - O pedido de inquirição de testemunhas deverá ser justificado.

§1º Será indeferido o pedido de inquirição, quando:

- I. formulado em desacordo com este artigo;
- II. o fato já estiver suficientemente provado por documento, ou, quaisquer outros meios de prova compatíveis com o rito descrito neste Regimento;
ou
- III. o fato não possa ser provado por testemunha.

§2º As testemunhas poderão ser substituídas desde que o investigado formalize pedido à CE-UFABC em tempo hábil, limitado a quarenta e oito horas anteriores à audiência de inquirição.

Art 39 - O pedido de prova pericial deverá ser justificado, sendo lícito à CE-UFABC indeferi-lo nas seguintes hipóteses:

- I. a comprovação do fato não depender de conhecimento especial de perito; ou
- II. revelar-se meramente protelatório ou de nenhum interesse para o esclarecimento do fato.

Subseção II - Do Relatório, Deliberação e Decisão

Art 40 - Na hipótese de o investigado não requerer a produção de outras provas, além dos documentos apresentados com a defesa prévia, a CE-UFABC elaborará o relatório, conforme Artigo 22, Inciso II, alínea "c".

Parágrafo único. Na hipótese de o investigado não se apresentar, ou fazer-se representar, a CE-UFABC designará um defensor nomeado dentre os servidores do quadro permanente para acompanhar o processo, sendo-lhe vedada conduta contrária aos interesses do investigado.

Art 41 - Concluída a instrução processual e elaborado o relatório, o investigado será notificado para apresentar as alegações finais no prazo de dez (10) dias.

Art 42 - Apresentadas ou não as alegações finais, a CE-UFABC deliberará e proferirá decisão, conforme Artigo 22, Inciso II, alínea "d".

§1º Se a conclusão for pela culpabilidade do investigado, a CE-UFABC poderá aplicar a penalidade de censura ética prevista no Decreto no 1.171, de 1994, e, cumulativamente, fazer recomendações, bem como lavrar o Acordo de Conduta Pessoal e Profissional, sem prejuízo de outras medidas a seu cargo.

§2º É facultada ao investigado pedir a reconsideração acompanhada de fundamentação à própria CE-UFABC, no prazo improrrogável de dez (10) dias, contado da ciência da respectiva decisão.

Art 43 - Uma cópia da decisão definitiva que resultar em penalidade a detentor de cargo efetivo ou contratado pela Administração Pública, bem como a ocupante de cargo em comissão ou função de confiança, será encaminhada à Superintendência de Gestão de Pessoas da UFABC, para constar dos assentamentos do agente público, para fins exclusivamente éticos.

§1º O registro referido neste artigo será cancelado após o decurso do prazo de três anos de efetivo exercício, contados da data em que a decisão se tornou definitiva, desde que o servidor, nesse período, não tenha praticado nova infração ética.

§2º Em se tratando de membro da comunidade universitária não ocupante de cargo efetivo ou diretamente contratado pela UFABC, a cópia da decisão definitiva deverá ser remetida ao dirigente máximo, a quem competirá a adoção das providências cabíveis, eximindo-se a CE-UFABC de aplicar ou de propor penalidades, recomendações ou Acordo de Conduta Pessoal e Profissional.

CAPÍTULO VIII

DOS DEVERES E RESPONSABILIDADES DOS MEMBROS DA COMISSÃO

Art 44 - São princípios fundamentais no trabalho desenvolvido pelos membros da CE-UFABC:

I - preservar a honra e a imagem da pessoa investigada;

II - proteger a identidade do denunciante;

III - atuar de forma independente e imparcial;

IV - comparecer às reuniões da CE-UFABC, justificando ao presidente da Comissão, por escrito, eventuais ausências e afastamentos;

V - em eventual ausência ou afastamento, instruir o substituto sobre os trabalhos em curso;

VI - declarar aos demais membros o impedimento ou a suspeição nos trabalhos da CE-UFABC; e

VII - eximir-se de atuar em procedimento no qual tenha sido identificado seu impedimento ou suspeição.

Art 45 - Dá-se o impedimento do membro da CE-UFABC quando:

I - tenha interesse direto ou indireto no feito;

II - tenha participado ou venha a participar, em outro processo administrativo ou judicial, como perito, testemunha ou representante legal do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau;

III - esteja litigando judicial ou administrativamente com o denunciante, denunciado ou investigado, ou com os respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

IV - for seu cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau o denunciante, denunciado ou investigado.

Art 46 - Ocorre a suspeição do membro quando:

I - for amigo íntimo ou notório desafeto do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau; ou

II - for credor ou devedor do denunciante, denunciado ou investigado, ou de seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes até o terceiro grau.

Art 47 - As matérias examinadas nas reuniões da CE-UFABC são consideradas de caráter sigiloso até sua deliberação final, quando a Comissão deverá decidir sua forma de encaminhamento.

TÍTULO III

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art 48 - Caberá à CE-UFABC dirimir qualquer dúvida relacionada a este Regimento Interno, bem como promover as modificações que julgar necessárias e resolver os casos omissos.

Art 49 - As despesas com viagens e estadia dos membros da CE-UFABC, sempre que possível, serão custeadas por meio de dotação orçamentária própria, quando relacionadas com suas atividades.

Art 50 - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Boletim de Serviço da UFABC.